

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 41/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede situada à 4ª Avenida, n.º 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na **DISPENSA Nº XX/2025**, Processo Administrativo nº **TCE/00xxxx/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/04/2021, e da Lei Estadual Nº 14.634, de Licitações e Contratos, de 28/11/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais do imóvel, sedes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, situados à 4ª Avenida N.º 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 A cobertura do seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, maquinismos, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o patrimônio dos **CONTRATANTES** descritos nos **itens 2.7 e 4.1** deste contrato, por conta própria e/ou de terceiros.

2.3 O seguro contratado compreende a **modalidade Seguro Incêndio** (Compreensivo Empresarial), e a seguinte **classe: Incêndio/Queda de Raio/Explosão de Qualquer Natureza e Danos Elétricos**, conforme previsto nos itens 2.7 e 4.1 deste instrumento.

2.3.1 Incluem-se no seguro contratado todas as Coberturas Adicionais ofertadas pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada na licitação.

2.3.2 A cobertura de seguro incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio e explosão de qualquer natureza, deverá ser concedida a Primeiro Risco Relativo para todos os imóveis. As demais coberturas deverão ser concedidas a Primeiro Risco Absoluto.

2.3.2.1 Para os casos com cobertura a Primeiro Risco Relativo, deverão prevalecer as seguintes regras:

2.3.2.1.1 Não haverá incidência de rateio quando, no momento do sinistro, o valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA).

2.3.2.1.2 Quando o Valor em Risco Declarado for inferior a 80% do Valor Risco Apurado, a incidência de rateio será proporcional à relação entre o Valor em Risco Declarado e 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado.

2.3.3 Não será permitida franquia ou participação obrigatória para as coberturas de incêndio e explosão, sendo admitida franquia apenas para cobertura de danos elétricos e queda de raio, a qual será limitada a 10% do prejuízo, assegurado o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

2.4 As condições gerais relativas a Seguro Ramo Incêndio previstas na legislação em vigor para a contratação de Seguro Ramo Incêndio aplicam-se ao presente contrato, no que couber;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos **CONTRATANTES** manual (ou documento equivalente), contendo todas as informações relativas ao funcionamento do seguro contratado, documento que deverá respeitar todas as condições previstas no presente contrato.

2.6 Os prazos máximos para a tramitação de documentos são aqueles descritos seguir:

2.6.1 Para apresentação da apólice: até o 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato;

2.6.2 Para apresentação de informações para subsidiar aditivos contratuais visando alterar, substituir, incluir ou excluir imóveis no contrato/apólice: até 08 (oito) dias, contados da data do pedido pelos **CONTRATANTES**;

2.6.3 Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento do documento pela **CONTRATADA**.

2.7 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

LOCALIDADE: SALVADOR – SEDE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM

ENDEREÇO: 4ª Avenida n.º 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA

CARACTERÍSTICAS:

Ocupação: Escritórios

Informações adicionais: Informamos ainda que os documentos referentes ao quantitativo de móveis e do parque tecnológico, estarão disponíveis para os interessados, disponibilizados pelo Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) e Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria (CEDASC)

Construção: Superior de 06 (seis) Pavimentos

Medidas do prédio: 11.917,68m²

Sistemas Protecionais Instalados: Extintores Portáteis, Rede de Hidrantes, Chuveiros Automáticos, Sistemas de Alarme Automático de Incêndio (Detector de Fumaça), Proteção Contra Descargas Elétricas (Pára-Raios), Iluminação de Emergência. a lista estará a disposição para os interessados.

Sistema de Segurança: Segurança Armada Ininterrupta

2.8 Os mobiliários, utensílios e equipamentos poderão ser remanejados entre as unidades de atuação da Contratante, sem que isso interfira na cobertura ou no valor a ser indenizado.

2.9 As coberturas por seguro destinam-se aos bens patrimoniais imóveis elencados no subitem 5.1.3.2 do Termo de Referência, garantindo proteção contra os riscos definidos na apólice, conforme os limites e condições estabelecidos no contrato de seguro.

2.10 A **CONTRATADA**, ao concorrer para o objeto a ser contratado, declara conhecer as características e as condições dos imóveis descritos no presente Termo de Referência e não poderá negar, em nenhum momento, a cobertura por prejuízos não cobertos por julgar haver óbices pela realidade verificada nos imóveis em tempo futuro.

2.10 Os eventuais desembolsos efetuados pela Contratante, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros com objetivo de evitar o

sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

2.11 No caso de ocorrência danos múltiplos ou sucessivos, decorrentes de um mesmo evento, todos eles serão considerados como um único sinistro.

2.12 Em caso de ocorrência de evento danoso coberto por cobertura que preveja franquia, os valores correspondentes à franquia serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

2.13 As indenizações, em caso de sinistros cobertos, deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aviso de sinistro e da entrega pelo segurado dos documentos necessários definidos na apólice.

2.14 Dos Riscos Cobertos

2.14.1. Cobertura Principal

2.14.1.1 Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), raio e explosão de qualquer natureza: A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), pelas perdas e danos materiais causados diretamente aos bens segurados, exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2.14.1.1.1 São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos (subitem 3.2.2 deste Termo de Referência);
- b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- d) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, resultante exclusivamente de paralisação do respectivo aparelhamento, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2.14.1.2 Parque Tecnológico e Bens Móveis (Mobiliário)

A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), pelas perdas e danos materiais causados diretamente aos bens segurados descritos como parque tecnológico e bens móveis (mobiliário), exclusivamente em consequência dos eventos cobertos nos subitens anteriores, observadas as seguintes definições e condições:

- a) Considera-se parque tecnológico o conjunto de equipamentos, máquinas, dispositivos eletrônicos, sistemas de TI, infraestrutura de rede, servidores, data centers, dispositivos de armazenamento e demais bens tecnológicos utilizados nas atividades operacionais e administrativas do Segurado, instalados no local segurado;
- b) Consideram-se bens móveis (mobiliário) todos os itens de mobília e utensílios existentes no interior do imóvel segurado, tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, balcões, divisórias móveis, entre outros, utilizados para fins funcionais e administrativos;
- c) A cobertura abrange os danos causados diretamente por incêndio (inclusive decorrente de tumultos), raio e explosão de qualquer natureza, bem como por desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos, conforme disposto nos subitens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Termo de Referência;
- d) São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes da deterioração dos bens tecnológicos e mobiliários em razão da paralisação do funcionamento

dos sistemas de suporte (como refrigeração, climatização ou fornecimento de energia), desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

e) Esta cobertura se estende às providências emergenciais adotadas com o objetivo de salvaguardar os bens cobertos, desde que decorrentes de eventos amparados pela apólice, incluindo, mas não se limitando a, remoção, proteção e mitigação de perdas.

2.14.2. Coberturas Adicionais

2.14.2.1 Danos elétricos: A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2.14.2.1.1 São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, resultante exclusivamente de paralisação do respectivo aparelhamento, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2.15 DA APÓLICE

2.15.1 Deverá ser emitida uma única apólice para cobertura de todos os imóveis indicados no **item 3** do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) corridos, a contar da data de início da vigência contratual.

- a) número completo de controle do documento;
- b) nome completo da sociedade seguradora, seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o código de registro junto à Susep;
- c) indicação do número da proposta a qual o documento está vinculado;
- d) número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos planos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;
- e) nome ou razão social do segurado, seu endereço completo, quando couber, e respectivo CNPJ;
- f) identificação do bem ou interesse segurado;
- g) coberturas contratadas;
- h) valor do limite máximo de garantia e/ou, limite máximo de indenização e/ou do capital segurado de cada cobertura contratada;
- i) franquias, carências e/ou participações obrigatórias do segurado aplicáveis a cada cobertura, se previsto;
- j) o período de vigência do seguro, incluindo as datas de início e término das coberturas contratadas;
- k) valor total do prêmio de seguro;
- l) prazo e forma de pagamento do prêmio;
- m) data da emissão do documento;
- n) chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;
- o) Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da sociedade seguradora, bem como outros canais de atendimento ao segurado ou beneficiário, disponibilizados pela sociedade seguradora;
- p) canais de acesso à ouvidoria da sociedade seguradora; e
- q) link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

2.15.2 Verificada alguma divergência entre as informações constantes na apólice e as previstas neste Termo de Referência e no Contrato durante a vigência contratual, a Contratada deverá providenciar a sua retificação, por meio de endosso, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

2.16 A apólice deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão, através dos endereços eletrônicos: copel@tce.ba.gov.br,

secaf@tce.ba.gov.br, gerad@tce.ba.gov.br e gpat@tce.ba.gov.br

2.17 O recebimento provisório dos serviços contratados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de representantes dos **CONTRATANTES**;

2.17.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/ajustar o(s) serviço(s) imediatamente, a fim de evitar a descontinuidade da execução contratual.

2.18 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelos **CONTRATANTES**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.19 O aceite ou aprovação do objeto pelos **CONTRATANTES** não exclui a responsabilidade administrativa e civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se aos **CONTRATANTES**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão	Unidade Orçamentária/ Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa
TCE	02.101	100	2000	33.90.39
TCM	03.101	100	2000	33.90.39

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3 As despesas serão rateadas entre o TCE — Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o TCM — Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos percentuais de 70% e 30%, respectivamente, para cada Órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O Preço Anual Global (Prêmio de Seguro) estabelecido para plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**, conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
MUNICÍPIO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	TIPO	IMPORTÂNCIA SEGURADA – R\$				PREÇO ANUAL (PRÊMIO DE SEGURO ANUAL) R\$
					PRÉDIO	CONTEÚDO DO PRÉDIO	DANOS ELÉTRICOS	TOTAL	
SALVADOR	SEDES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM	4º AVENIDA, Nº 495, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, SALVADOR – BA, CEP 41.745-002	TCE/TCM	Proprietário	R\$ 38.940.286,00	R\$ 25.612.925,67	R\$ 3.894.028,60	R\$ 68.447.240,27	-

CUSTO DA APÓLICE (ÚNICO POR APÓLICE) – R\$ (opcional)		
PREÇO ANUAL GLOBAL (PRÊMIO ANUAL) – R\$		

4.1.1 O Valor Global deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.1.1 Do valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** relativo à Importância Segurada do Conteúdo do Prédio, **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** refere-se ao TCE e **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)** ao TCM.

4.1.2 As despesas serão rateadas entre o TCE – Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos percentuais indicados no item 3.3 deste contrato.

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, consertos, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

4.2.1 O custo de Apólice, quando estipulado na proposta de preços da **CONTRATADA** apresentada na licitação, será único para todo o seguro contratado, e não poderá ser cobrado quando da celebração de eventuais termos aditivos para inclusão e/ou exclusão de itens durante a vigência do contrato;

4.2.1.1 O custo de apólice, quando estipulado na proposta de preços da **CONTRATADA** apresentada, poderá ser cobrado novamente na(s) eventual(s) hipótese(s) de celebração de termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato.

4.2.2 Nos preços não haverá incidência de IOF, conforme prevê o art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº. 6.306, de 14/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

5.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **em parcela única** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

5.1.1 As despesas serão rateadas entre o TCE – Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos percentuais indicados no **item 3.3** deste contrato.

5.1.2 A documentação deve estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelos **CONTRATANTES**, relativo à prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;

5.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

5.3 Os **CONTRATANTES** realizarão a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelos **CONTRATANTES**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, os **CONTRATANTES** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses (doze meses)**, a começar em **XX/XX/2025** e a terminar em **XX/XX/2026**, prorrogável nos termos da legislação.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica dos **CONTRATANTES**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e da forma de execução** e no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem

como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1.1 Entregar aos **CONTRATANTES**, no prazo descrito neste Contrato, a apólice correspondente ao seguro contratado, com prazo de vigência idêntica ao do Contrato, e contendo discriminação do imóvel segurado, valores de cobertura e de prêmio, além das demais coberturas e estipulações aplicáveis;

9.1.2 Encaminhar aos **CONTRATANTES**, nos prazos descritos neste Contrato, os documentos relativos aos endossos motivados pelas alterações, substituições, inclusões e exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato;

9.1.3 Providenciar, nos prazos consignados pelos **CONTRATANTES**, as correções de eventuais cobranças indevidas de prêmio;

9.1.4 Efetuar, em caso de sinistro, o pagamento das indenizações previstas neste instrumento e na apólice de seguro, conforme legislação vigente;

9.1.5 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.;

9.1.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

9.1.7 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

9.1.8 Fornecer toda mão de obra, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.9 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, sendo que, nos casos de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.

9.1.10 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.1.12 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada.

9.1.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelos **CONTRATANTES**, bem como atentar para as regras de cortesia do(s) local(s) onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato, obrigando-se ainda:

9.1.13.1 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, dos **CONTRATANTES**;

9.1.13.2 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas dos **CONTRATANTES**;

9.1.13.3 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelos **CONTRATANTES**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.1.13.4 Comunicar aos **CONTRATANTES** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

9.1.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.1.15 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

9.1.16 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las aos **CONTRATANTES**.

9.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.17.1 A eventual retenção de tributos pelos **CONTRATANTES** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.

9.1.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total.

9.1.19 Responder perante os **CONTRATANTES** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não, bem como comunicar aos **CONTRATANTES**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual.

9.1.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado aos **CONTRATANTES** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir aos **CONTRATANTES** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas aos **CONTRATANTES** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.1.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.

9.1.22 Atender, no prazo consignado neste instrumento, às recusas ou determinações, pelos **CONTRATANTES**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para os **CONTRATANTES**.

9.1.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.24 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna dos **CONTRATANTES** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.1.25 Comunicar formalmente aos **CONTRATANTES** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. Os **CONTRATANTES** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelos **CONTRATANTES**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, maus funcionamentos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.1.2 Dispor a **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

12.1.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato.

12.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.5.1 A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

12.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.8 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelos **CONTRATANTES**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, os **CONTRATANTES** designa os servidores **XXXXXXXXXX**, Cadastro nº **XXX.XXX**, e **XXXXXXXXXX**, Cadastro nº **XXX.XXX**, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do presente Contrato, até a sua vigência final, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

13.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso.

13.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

13.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

13.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos produtos, emitindo a declaração de entrega dos produtos competentes para o recebimento de pagamentos.

13.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, se necessário, parecer de especialistas.

13.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.

13.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3 A fiscalização, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, não desobriga o **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** poderá recusar e/ou sustar a realização de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

13.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

13.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.

13.5 Para fins de fiscalização, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos **CONTRATANTES** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 Os **CONTRATANTES** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os **CONTRATANTES**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelos **CONTRATANTES** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com os **CONTRATANTES**.

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso dos **CONTRATANTES**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas **DISPENSA** que o originou, referido no preâmbulo deste Instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

18.2 Incumbirá aos **CONTRATANTES** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere aos **CONTRATANTES** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Os casos omissos serão decididos pelos **CONTRATANTES**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa Oficial.

Salvador, de de 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
MARCUS PRESIDIO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
PRESIDENTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da SECAF - Assinado em 12/08/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K5MZM1NJQX